

RESOLUÇÃO Nº 13/2011**Estabelece Normas para Atividades Complementares de Graduação (ACGs) do Curso de Enfermagem.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Estabelecer Normas para Atividades Complementares de Graduação (ACGs), como parte flexível do currículo do Curso de Graduação em ENFERMAGEM – Bacharelado, conforme o disposto no artigo 43, I a VII da Lei N. 9.394 de 20/12/96, na Resolução CNE/CES Nº 3/2001 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem e no Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem.

Art. 1º - O aluno do Curso de Enfermagem - Bacharelado, deverá cumprir 250 (duzentos e cinquenta) horas de atividades complementares para conclusão do Curso.

Art. 2º - As Atividades Complementares são aquelas que propiciam conhecimento relevante para o processo ensino-aprendizagem em Enfermagem.

Art. 3º - São consideradas Atividades Complementares de Graduação as relacionadas no quadro abaixo, e conforme determinação do Colegiado do Curso, com os limites máximos de carga horária atribuídos para cada atividade.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	MÁXIMO DE CARGA HORÁRIA ATRIBUÍVEL
I – Participação em Eventos	Até 80 horas
II – Atividades de Extensão	Até 100 horas
III – Cursos realizados na Enfermagem	Até 100 horas
IV – Cursos realizados em áreas afins (educação e demais cursos da saúde)	Até 50 horas
V – Atividades de Iniciação Científica e Publicação de trabalhos científicos (resumo, resumo expandido e artigos)	Até 80 horas Resumo: 05 horas cada Resumo expandido: 10 horas cada Artigos: 15 horas cada
VI – Monitoria não remunerada	Até 100 horas
VII – Bolsa Acadêmica	Até 150 horas
VIII – Participação em Órgãos Colegiados	Até 40 horas
IX – Atividades Voluntárias	Até 100 horas
X – Aproveitamento de disciplinas cursadas e não incluídas em adaptações curriculares	Até 80 horas 2 créditos valerão como 10 horas

Art. 4º - O aluno deverá preencher o formulário de solicitação, junto à Secretaria Geral, que deverá receber o pedido, com os documentos em anexo, e encaminhá-lo ao Coordenador(a) do Curso, para que seja analisado e encaminhado para registro e arquivamento no Setor de Documentação.

Art. 5º - Somente será lançada, no histórico escolar do aluno, a carga horária prevista em Atividades Complementares para a conclusão do Curso.

Art. 6º - No que se refere ao Inciso I (participação em eventos), o aluno deverá anexar, ao requerimento de solicitação, o certificado de participação ou documento similar.

Parágrafo Único - Entende-se por eventos, a participação do aluno em congressos, seminários, conferências, simpósios e similares.

Art. 7º - No que se refere aos Incisos II e VI (atividades de extensão e monitoria não remunerada), o aluno, ao término de suas atividades, poderá requerer o registro e o cômputo de horas, anexando, obrigatoriamente, o plano de atividades que foram desenvolvidas, com parecer do professor responsável.

Art. 8º - No que se refere o Inciso V (atividades de iniciação científica e publicação de trabalhos científicos), a avaliação da atividade e do trabalho deverá ser feita mediante apresentação de cópia do trabalho.

Art. 9º - Para os Incisos IV, VII e IX (cursos realizados em áreas afins, bolsa acadêmica e atividades voluntárias), o aluno deverá anexar o comprovante de carga horária cumprida nos cursos e bolsa acadêmica, devendo apresentar um relatório das atividades voluntárias desenvolvidas, com parecer e assinatura do órgão no qual desenvolveu as atividades.

Parágrafo Único - Consideram-se, como áreas afins, todas aquelas que contemplarem saberes e práticas relacionadas ao campo da saúde, na perspectiva da interdisciplinaridade.

Art. 10º - Para efeitos de aplicação do Inciso VIII (participação em órgãos colegiados), o aluno deverá apresentar a Portaria de nomeação como membro de Colegiado, Comissão ou Representação Estudantil, sendo que a carga horária corresponderá à efetiva participação nas reuniões.

Art. 11º - As Atividades Complementares de Graduação não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo, assim como de disciplinas complementares.

Art. 12º - A documentação que comprova a realização das Atividades Complementares de Graduação previstas nesta Resolução, é de responsabilidade e guarda do Setor de Documentação da Faculdade.

Art. 13º - O aluno não poderá receber documentos referentes à Conclusão de Curso, sem ter o registro da carga horária exigida em Atividades Complementares.

Art. 14º - Não poderão ser aproveitados, como Atividades Complementares de Graduação, eventos realizados em horário de atividade curricular, à exceção do Congresso Brasileiro de Enfermagem.

Parágrafo Único - Não poderá ser reconhecida e registrada, como Atividade Complementar de Graduação, a Monografia de final de curso.

Art. 15º - O Coordenador do Curso e/ou o Colegiado do Curso serão os responsáveis pela avaliação dos requerimentos apresentados pelo aluno, para fins de solicitação de registro no histórico escolar.

Art. 16º - O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução Nº 16/2009.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,
Diretor Geral.